

Ponta Delgada, 29 de Setembro de 2014

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Rua Marcelino Lima

9900-122 Horta - Faial

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo Regional - Passe Social Intermodal e Combinado

A AUTO VIAÇÃO MICAELENSE, LDA., pessoa colectiva n.º512003483, com sede na Rua Machado dos Santos, n.º11, 1º, 9500-083 Ponta Delgada, devidamente notificada pela Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma dos Açores para emitir parecer em relação ao Projeto de Decreto Legislativo Regional - Passe Social Intermodal e Combinado apresentado pelo partido político Bloco de Esquerda Açores, vem, respetosamente, dizer o seguinte:

1. É inquestionável que numa Região como a nossa, dispersa por nove ilhas e cada uma delas com determinados problemas específicos de acessibilidades, não obstante os esforços desenvolvidos pelos sucessivos Governos Regionais e Municípios, a temática dos transportes assume uma importância vital, não só no que diz respeito ao bem-estar social, dado que proporciona uma maior mobilidade às pessoas, mas também porque incrementa o desenvolvimento económico à nossa Região.

2. Neste sentido, toda a política de transportes deve ser orientada com o propósito de rentabilizar todos os recursos existentes, tendo sempre presente o seu aperfeiçoamento, com o objectivo de eliminar, dentro do seu quadro de actuação, as barreiras que ainda impedem a sua optimização plena.
3. Com efeito, a condição arquipelágica na Região Autónoma dos Açores envolve-nos obrigatoriamente em duas realidades distintas, designadamente, a realidade de Ilha, com todas as suas condicionantes geográficas, e a inerente à circunstância inter-Ilhas, a que acresce as condicionantes climatéricas marítimas e aéreas.
4. Por via de tal facto, a política de transportes não pode ser uniforme para todas as ilhas, devendo, nesta medida, ter em conta as características intrínsecas a cada uma delas, bem como o facto de se encontrarem próximas ou distantes entre si.
5. Na sequência, a política de transportes a efectivar nas Ilhas do Triângulo, composto pelo Pico, Faial e S. Jorge, bem como a proximidade desta ultima à Ilha Graciosa, não pode, nem deve, revestir os mesmos pressupostos que se encontram estabelecidos para as ilhas do grupo Oriental e Ocidental.
6. Se é certo que existe um crescente número de passageiros que circula entre as ilhas do Pico, Faial e S. Jorge, o mesmo não acontece nas restantes ilhas da Região Autónoma dos Açores. Pelo menos com a mesma intensidade.

7. Por via de tal facto, o diploma agora apresentado a nosso parecer estabelece uma distinção muito interessante, no âmbito da classificação dos diversos tipos de transportes que devem abranger as nossas Ilhas, com sugestões em nada despiciendas para quem procura alcançar um bom sistema de transportes que sirva todos os Açorianos de Santa Maria ao Corvo.
8. Com efeito, o transporte urbano, inter-urbano, e o combinado, bem como o marítimo e o intermodal, abrangem áreas que são determinantes e estruturantes no desenvolvimento económico das nossas Ilhas.
9. Aliás, de outra maneira não poderia ser, mantendo-se constantemente o desafio de alcançar o verdadeiro equilíbrio e eficiência no âmbito da oferta e da procura dos transportes em causa.
10. Não obstante as propostas apresentadas, no que se refere ao "Regime de tarifas reduzidas" e ao "Regime de isenção do pagamento dos Passes dos transportes públicos Urbanos Interurbanos e Marítimos" serem justas e equitativas, somos de opinião que, ainda assim, poderão sofrer pequenos ajustes, designadamente, no que diz respeito à possibilidade de poder abarcar outros cidadãos, que não se enquadram nos contemplados no artigo 6°. n°.2 do diploma em causa, cujos parques rendimentos não podem ser impeditivos de se deslocar na sua ilha ou mesmo inter-ilhas.
11. Ademais, urge estabelecer os critérios, que se querem objectivos, na determinação da "Repartição de Receitas e Subsídio à Exploração" previsto no artigo 7°. do diploma em análise, de modo que todo o processo

revista a transparência que se exige, assumindo a necessidade do "Regime de Fixação de Preços", previsto no artigo 8º. do mesmo diploma, estabelecer um critério mais objectivo para os operadores e menos dependente da flutuação do condicionalismos económicos que determinam o valor médio anual do índice de Preços no consumidor.

12. Embora apreciando de modo globalmente positivo o projecto de Decreto Legislativo Regional - Passe Social Intermodal e Combinado, apresentado pelo Bloco de Esquerda Açores, entendemos que o mesmo poderá ser aperfeiçoado mediante a introdução de critérios mais transparentes e objectivos e menos dependentes de interpretações convenientes, que permitam garantir um total transparência aos operadores e aos utilizadores do Passe Social Intermodal e Combinado.

13. Não obstante, qualquer medida deverá salvaguardar e bem servir os interesses dos cidadãos, sem colocar em risco a sustentabilidade dos operadores de capital açoriano que em décadas consecutivas têm indiscutivelmente promovido a empregabilidade do cidadão açoriano.

AUTÓNOMA DA REGIÃO DOS AÇORES, LDA



A Gerência

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2828 Proc. n.º 105
Data:	04/10/06 N.º 37/x